

NORMAS PARA A DISCIPLINA DIR489 - ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 1º - A disciplina DIR489 – Atividades de Extensão destina-se a reconhecer as horas dedicadas pelo(a) discente no desenvolvimento de atividades acadêmicas que compreendam os fins de uma formação universitária em extensão e que não ficam totalmente evidenciadas na matriz curricular do curso de Direito da Universidade Federal de Viçosa.

Art. 2º - Deste modo, as atividades de extensão da disciplina DIR489 – Atividades de Extensão não se confundem com a carga horária que o(a) estudante deve cursar em disciplinas obrigatórias ou optativas, de acordo o Projeto Político-Pedagógico.

Art. 3º - A carga horária a ser integralizada corresponderá, conforme estabelecido no §4º do Art. 35 do Regime Didático da graduação, à do programa analítico mais recente, mediante matrícula na disciplina DIR 489 - Atividades de Extensão.

Art. 4º - A avaliação na DIR489 – Atividades de Extensão s se dará pela atribuição do conceito S (satisfatório), pelo conceito N (não satisfatório) quando violar o disposto nesta Resolução ou o conceito Q (disciplina em andamento) caso o(a) discente apresente erro formal na apresentação dos documentos que não possibilite a integralização das horas-aula dentro do calendário estipulado.

Art. 5º - Apenas serão consideradas atividades de extensão válidas para a integralização de carga horária aquelas realizadas pelo(a) estudante após cursar a disciplina DIR189 – Introdução à Extensão e aproveitadas uma só vez para os fins desta resolução.

Art. 6º - Caso haja excedente de carga horária nas atividades realizadas e aproveitadas em DIR489 – Atividades de Extensão, estas não poderão ser utilizadas em outras disciplinas da Universidade Federal de Viçosa.

Art. 7º - Ao se matricular na DIR489 – Atividades de Extensão, o(a) discente deverá ter cumprido a carga horária ou estar prestes a cumpri-la naquele semestre.

Art. 8º - O(A) estudante deverá, até a data estipulada pelo(a) Coordenador(a) da disciplina DIR489 – Atividades de Extensão, apresentar o formulário de solicitação constante no Anexo I, devidamente acompanhado dos documentos e certificados comprobatórios.

Art. 9º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Extensão.

Viçosa, 5 de agosto de 2022.

DAVI AUGUSTO SANTANA DE LELIS
Presidente da Comissão de Ensino